

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# 5º TERMO ADITIVO

## AO

## CONTRATO

## Nº 050/2018

## Pregão Nº 03/2018

## PROCESSO 002.2022.0165/PMSC



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

São Cristóvão, 15 de julho de 2022.

Ofício nº 0212/2022  
Ref. PMSC/SEMSURB

Aline Magna Cardoso Barroso Lima  
Procuradora Geral do Município

|                               |
|-------------------------------|
| Para Providências             |
| ( ) Procurador - Chefe        |
| ( X ) Sub procurador          |
| ( ) Assessor Jurídico         |
| ( ) Assessoria Administrativa |
| Em, 19 / 07 / 2022            |

Senhora Procuradora,

Com os nossos cumprimentos, vimos por intermédio deste solicitar a confecção do 5º termo de aditivo de prazo para renovação do contrato 50/2018 por mais 12 meses referente à prestação continuada de serviços de manutenção, no parque de iluminação pública e peças e cadastramento georeferenciado dos pontos de iluminação do Município de São Cristóvão, para atender demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.

Atenciosamente,

  
**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
19 / 07 / 2022  
Fabiano

**PROCESSO Nº 002.2022.00165**

**ÓRGÃO: SEMSURB**

**LICITAÇÃO:** 5º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO 50/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRAÇA E CADASTRAMENTO GEOREFERENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

**VALOR R\$ 1.965.539,76**

**ASSUNTO:** CONTRATO MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**DATA: 07/07/2022**

### Contrato nº 50/2018

Contrato de execução de serviço de engenharia por empreitada e preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Jaguar Segurança e Energia Ltda.-ME

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.230/0001-71, com sede na rua N, nº 69, Conjunto Lafayette Coutinho, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão/SE (CEP nº 49100-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o sr. **Bruno Pessoa Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 002.497.255-09 e no RG nº 3.006.773-1 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Execução Continuada dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema e Equipamento de Iluminação Pública deste Município de São Cristóvão**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Pregão nº 003/2018** e da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **os serviços de manutenção preventiva, corretiva do sistema de iluminação pública deste Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da **contratada** as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 10.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
MULHER ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

quantidades e preços, parte integrante deste termo, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 1.332.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil reais)**; equivalente, por isso, ao importe de R\$ 13,00 (trezes reais) pela Unidade de Serviços – UDS.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente; da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.10. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos casos cuja inscrição seja exigida por Lei.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: **02056**. Classificação Funcional – Programática: **2012**. Elemento de Despesa: **3390.39.00.00**. Fonte de Recurso: **0100.100**.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas do Município.

4.3. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.4. Vencido o prazo de que trata o item 3.3. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

- 5.1. Pagar à Contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto e do que estabelecido no projeto básico/termo de referência, constituem obrigações da Contratada o seguinte:

- a) **os serviços serão executados**, observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços, **de acordo com as diretrizes e preceitos do projeto básico/termo de referência e especificações previamente definidas**, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**.
- b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**
- c) a instalação de um sistema de atendimento ao público, com a implantação, manutenção e operação de serviço telefônico, no período das 08h às 12h e das 13h às 17h, por meio de atendimento automatizado, pelo qual se fará o gerenciamento de pedidos e reclamações, o andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, mediante registro informatizado de chamadas, implantando-o em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
- d) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- e) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

f) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do Contratante;

g) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá excluir da sua equipe de trabalho qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para a prestação dos serviços;

h) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

i) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de execução, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

j) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

k) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs, além dos equipamentos de proteção coletivo, estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

l) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

m) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações e aos seus equipamentos ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

n) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- p) garantir, durante o prazo de garantia legal e/ou contratual dos serviços e equipamentos, a contar do recebimento definitivo, a qualidade do executar e fornecer e instalar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- r) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- s) a manter no local da prestação dos serviços um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o Contratante toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- t) a Contratada garantirá ao Contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a **Contratada** apresentará ao **Contratante** uma garantia de execução contratual, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. Na hipótese de caução em dinheiro, poderá a **Contratada** autorizar o **Contratante**, em substituição ao depósito integral do valor da contratação, a reter de cada pagamento e sucessivamente o equivalente a 5% das respectivas faturas, que será depositada em conta poupança no banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira

7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.4. Na hipótese de rescisão motivada pela Contratada e/ou prejuízos causados ao Contratante, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 6.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.6. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após o término da vigência do contrato.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **Contratada** pagará ao **Contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **Contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.



## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 8.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **Contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 11. CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público a ser indicado pelo contratante.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 e seus anexos, além da proposta ofertada pela **contratada** e anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4<sup>A</sup>


CIDADE  
MUSEU  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de julho de 2018

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Jaguar Segurança e Energia Ltda. - ME.  
Bruno Pessoa Silva  
Contratada



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018**

Pregão nº 003/2018 – Objeto – execução continuada dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.230/0001-71, com sede na rua N, nº 69, Conjunto Lafayette Coutinho, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão/SE (CEP nº 49100-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o sr. **Bruno Pessoa Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 002.497.255-09 e no RG nº 3.006.773-1 SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, e art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições do itens 4.1 e 9.1 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 380/2019 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da correção pelo INCC de 3,7719%, do aumento de quantitativo de serviços constante da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivesse transcrito, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 283.199,13 (duzentos e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e treze centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.615.199,13 (um milhão, seiscentos e quinze mil, cento e noventa e nove reais e treze centavos)**.

**Parágrafo único.** A importância relativa ao acréscimo de quantitativo corresponde a 16,86% do valor inicial atualizado do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

São Cristóvão/SE, 24 de julho de 2019.

Jaguar Segurança e Energia Ltda. – ME.  
Bruno Pessoa Silva  
Contratada



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018**

**PREGÃO Nº 03/2018 – Objeto –** contratação de empresa para serviços de “manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão/SE”


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Jaguar Segurança e Energia Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.230/0001-71, com sede na rua N, nº 69, Conjunto Lafayette Coutinho, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE (CEP 49.1000-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Bruno Pessoa Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 3.006.773-1- SSP/SE e inscrito no CPF de nº 002.497.255-09, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 112.140,56 (cento e doze mil, cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)** totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.727.339,69 (um milhão setecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.


Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 24,97% do valor atualizado do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de maio de 2020.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Jaguar Segurança e Energia Ltda - ME**  
**Bruno Pessoa Silva**  
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018

Pregão nº 003/2018 – Objeto – execução continuada dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão.

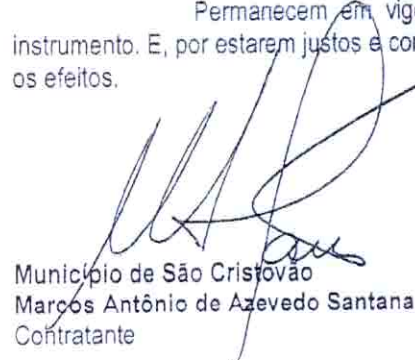
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.230/0001-71, com sede na rua N, nº 69, Conjunto Lafayette Coutinho, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão/SE (CEP nº 49100-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o sr. **Bruno Pessoa Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 002.497.255-09 e no RG nº 3.006.773-1 SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, e art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições do itens 4.1 e 9.1 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

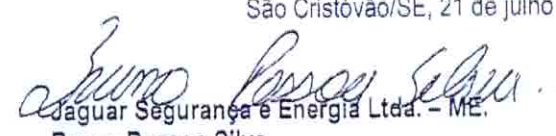
1. **Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 380/2019 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

2. **Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da supressão de itens e serviços, no valor anual de R\$ 66.287,28 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), e da correção pelo IPCA de 1,88%, no valor de R\$ 31.227,78 (trinta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), suprimir ao valor até então contratado o importe de R\$ 37.169,40 (trinta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 1.690.170,12 (um milhão, seiscentos e noventa mil, cento e setenta reais e doze centavos).

**Parágrafo único.** A importância da supressão corresponde a 4,68% do valor inicial e atualizado do contrato (R\$ 1.413.398,26).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

São Cristóvão/SE, 21 de julho de 2020.  
  
Jaguar Segurança e Energia Ltda. – ME.  
Bruno Pessoa Silva  
Contratada



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018


Pregão nº 003/2018 – Objeto – execução continuada dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão.

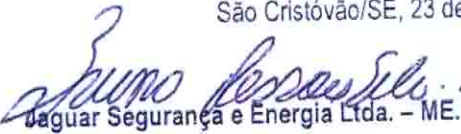
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.230/0001-71, com sede na Rua 43, nº 62, Conjunto Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão/SE (CEP nº 49100-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o sr. **Bruno Pessoa Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 002.497.255-09 e no RG nº 3.006.773-1 SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições do item 4.1 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 643/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

2. **Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da correção pelo IPCA acumulado de 8,06%, acrescer ao valor até então contratado o importe de R\$ 138.448,44 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 1.828.618,68 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

São Cristóvão/SE, 23 de julho de 2021.  
  
Jaguar Segurança e Energia Ltda. – ME.  
Bruno Pessoa Silva  
Contratada

## **XI ALTERAÇÃO CONTRATUAL JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI**

**BRUNO PESSOA SILVA**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 19/07/1982, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.006.773-1 SSP/SE, CNH nº 01402416880 DETRAN/SE, CPF nº 002.497.255-09, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Três, nº 62, Rosa Elze, Conj. Eduardo Gomes – São Cristóvão/SE - CEP 49.100-000, titular da **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI**, com sede na Rua N, nº 69, Conj. Lafayette Coutinho – Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE – CEP 49.100-000, com contrato arquivado na **Junta Comercial do estado de Sergipe**, sob o NIRE 28600083610, em 27/06/2019, inscrita no CNPJ 13.026.230/0001-71, resolve modificar o seu contrato social mediante as seguintes alterações:

- a) Alterar o endereço da empresa para Rua 43, nº 62, Bairro Rosa Elze, Conjunto Eduardo Gomes, CEP 49.100-000 – São Cristóvão/SE.

Em vista das modificações acima descritas, consolida-se o Contrato Social mediante a seguinte redação:

## **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI**

**BRUNO PESSOA SILVA**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 19/07/1982, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.006.773-1 SSP/SE, CNH nº 01402416880 DETRAN/SE, CPF nº 002.497.255-09, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Três, nº 62, Rosa Elze, Conj. Eduardo Gomes – São Cristóvão/SE - CEP 49.100-000, titular da **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI**, com sede na Rua 43, nº 62, Bairro Rosa Elze, Conjunto Eduardo Gomes, CEP 49.100-000 – São Cristóvão/SE, com contrato arquivado na **Junta Comercial do estado de Sergipe**, sob o NIRE 28600083610, em 27/06/2019, inscrita no CNPJ 13.026.230/0001-71.

**Cláusula 1ª** A empresa adotará o nome empresarial de **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI**.

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA**.

000004



**Cláusula 2ª** O objeto terá por finalidade a exploração do ramo de monitoramento de equipamentos de segurança com venda, instalação e manutenção associados, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de alarme para residência, comércio varejista especializado de equipamento e suprimentos de informática; serviço de monitoramento de sistema de segurança, serviço de monitoramento de veículos com rastreamento via satélite, aluguel de equipamentos de radioamadores, aluguel de aparelhos equipamentos de sinalização e alarmes sem operador, aluguel de aparelhos e equipamentos de som (para uso profissional), montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, instalação e manutenção elétrica, serviço de engenharia.

**Cláusula 3ª** A sede da empresa é na Rua 43, nº 62, Bairro Rosa Elze, Conjunto Eduardo Gomes, CEP 49.100-000 – São Cristóvão/SE.

**Cláusula 4ª** A empresa iniciou suas atividades em 14/12/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª** O capital é R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula 6ª** A administração da empresa caberá ao seu titular **BRUNO PESSOA SILVA**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula 7ª** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula 8ª** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula 9ª** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

000055

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 10ª** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula 11ª** Fica eleito o foro de São Cristóvão/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

São Cristóvão/SE, 08 de Outubro de 2019

---

**BRUNO PESSOA SILVA**

Titular

000056





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| <b>CPF/CNPJ</b>                  | <b>Nome</b>        |
| 00249725509                      | BRUNO PESSOA SILVA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2019 10:54 SOB Nº 20190552301.  
 PROTOCOLO: 190552301 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904753275. NIRE: 28600083610.  
 JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 11/10/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

000057



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAGUAR SEGURANCA E ENERGIA EIRELI**  
**CNPJ: 13.026.230/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:27:42 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **6D1B.C9E9.7D28.1D0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000058





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JAGUAR SEGURANCA E ENERGIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.026.230/0001-71

Certidão n°: 20588604/2022

Expedição: 30/06/2022, às 14:38:52

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAGUAR SEGURANCA E ENERGIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.026.230/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 247729/2022**

Inscrição Estadual: 27.129.941-0  
Razão Social: JAGUAR SEGURANCA E ENERGIA EIRELI  
CNPJ: 13.026.230/0001-71  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO  
Endereço: RUA 43 CONJ EDUARDO GOMES; 62  
ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/06/2022 14:13:23**, válida até **30/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Junho de 2022

**Autenticação:20220630ANXDTH**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 247786/2022**

**Inscrição Estadual:** 27.129.941-0  
**Razão Social:** JAGUAR SEGURANCA E ENERGIA EIRELI  
**CNPJ:** 13.026.230/0001-71  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO  
**Endereço:** RUA 43 CONJ EDUARDO GOMES; 62  
ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **30/06/2022 14:37:36**, é válida até **30/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Junho de 2022

**Autenticação:20220630ANXFFB**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000061



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 30/06/2022.

|  |                      |
|--|----------------------|
| Nome:<br>JAGUAR SEGURANCA E ENERGIA EIRELI | Sequencial:<br>33753 |
| CPF/CNPJ: 13.026.230/0001-71               | Validade: 29/08/2022 |

Endereço: RUA 43 CONJ. EDUARDO GOMES 62  
Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 30 de Junho de 2022.

#### VIA INTERNET

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

1FB6CBB430971A0B6B07FC3C42E8B02B98ED627F

00006



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.026.230/0001-71

**Razão Social:** JAGUAR SEGURANCA E ENERGIA LTDA ME

**Endereço:** RUA N 69 CJ LAFAYETE / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2022 a 31/07/2022

**Certificação Número:** 2022070201035356632436

Informação obtida em 19/07/2022 13:41:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU**  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

|                         |                                   |                              |   |
|-------------------------|-----------------------------------|------------------------------|---|
| <b>Razão Social:</b>    | JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI |                              |   |
| <b>Nome Fantasia:</b>   | JAGUAR                            | <b>Natureza Certidão:</b>    | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| <b>Domicílio:</b>       | São Cristóvão                     | <b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b> | de Jurídica / 13.026.230/0001-71                            |
| <b>Data da Emissão:</b> | 30/06/2022 14:59                  | <b>Data de Validade:</b>     | * 30/07/2022 *  |
| <b>Nº da Certidão:</b>  | * 0003085324 *                    | <b>Nº da Autenticidade:</b>  | * 7157723990 *  |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

000064



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**S E**

NOME: **ROGÉRIO PESSOA SILVA**

DTX IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF: **10067131 SSP SE**

CPF: **040.437.255-09** DATA NASCIMENTO: **19/02/1982**

FILIAÇÃO: **ROGÉVALDO AREVEDO SILVA**  
**MUNIA ELISABETE PESSOA SILVA**

PERMISSÃO: **02** ACC: **02** CAT. HAB: **02**

Nº REGISTRO: **2166833855** VALIDADE: **02/01/2025** HABILITAÇÃO: **15/08/2000**

OBSERVAÇÕES:

*Rogério Pessoa Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **APAJAZO, SE** DATA EMISSÃO: **31/12/2020**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96683709150  
02024461024

**SERGIPE**

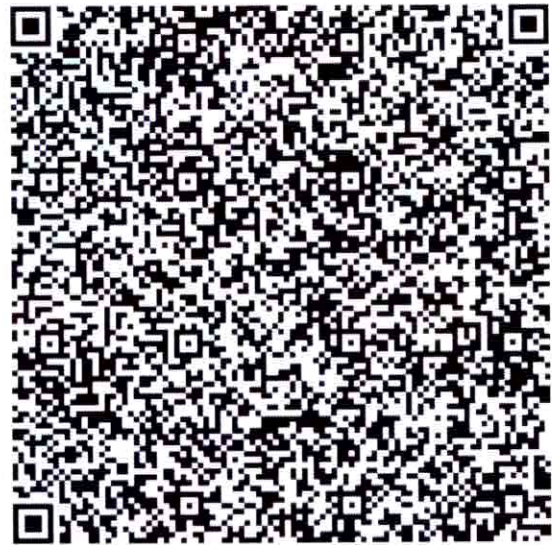
**DENATRAN** **CONTRAN**

VALIDAR EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
**2166833855**

**ENG**

**2166833855**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

000065



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
 Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
 Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva  
 Aprovado por: ANAIRÉ SANTOS AMPARO  
 Ped. Compra: Não

SD Nº: 489 / 2022  
 Data: 07/07/2022  
 Reservado: 818.974,90  
 Processo:  
 Reg. de Preço: Não

## CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
 Unid. Orçamentária: 02056 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB  
 Função: 15 Urbanismo  
 SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana  
 Programa: 0013 SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ  
 Ação: 2062 MANTER, MODERNIZAR E EXPANDIR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
 Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 SubElemento: 33903929 Serviços de Energia Elétrica  
 Fonte: 17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP  
 Centro Custo: 12 SEMSURB  
 Base Legal: 38 Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

**Objeto:** 5º termo de aditivo para renovação do contrato 50/2018 referente à prestação continuada de serviços de manutenção, no parque de iluminação pública e peças e cadastramento georeferenciado dos pontos de iluminação do Município de São Cristóvão, para atender demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.

**Justificativa:** A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de manutenção preventiva, corretiva do Sistema de iluminação pública deste Município, por ser de natureza continuada é necessária a renovação para regularidade do serviço que estamos realizando no parque de iluminação e a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Segue em anexo as planilhas de referência, onde aplicamos o índice de reajuste IPCA e itens que sofreram algumas alterações de redução para atender a realidade atual do parque de iluminação:

? Na planilha de resumo utilizada para medições foi alterado o índice de reajuste acumulado de 12 meses IPCA de 8,06% para 11,73%. Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>;

? Na planilha de composições dos equipamentos também foram alterados o índices de reajustes acumulado de 12 meses IPCA de 8,06% para 11,73%;

? Na planilha de pontos estimados de iluminação; tipo do ponto luminoso; foram retirados os 598 itens das Luminárias lâmpadas vapor sódio 70W, onde foram substituídas por luminárias led;

? Na planilha de pontos estimados de iluminação; tipo do ponto luminoso; foram retirados os 38 itens das Luminárias lâmpadas vapor sódio 150W, onde foram substituídas por luminárias led;

? Na planilha de pontos estimados de iluminação; tipo do ponto luminoso; foram retirados os 52 itens das Luminárias lâmpadas vapor metálico 150W, onde foram substituídas por luminárias led;

? Na planilha de pontos estimados de iluminação; tipo do ponto luminoso; foram retirados os 4 itens das Luminárias lâmpadas vapor metálico 200W, onde foram substituídas por luminárias led;

? Na planilha de pontos estimados de iluminação; tipo do ponto luminoso; foram retirados os 216 itens das Luminárias lâmpadas vapor sódio 400W, onde foram substituídas por luminárias led;

? Na planilha de pontos estimados de iluminação; tipo do ponto luminoso; foram retirados os 112 itens das Luminárias lâmpadas vapor metálico da Av. Horácio Souza Lima, Canteiro Alto da Divinéia, onde foram substituídas por luminárias led 120W;

? Na planilha de pontos estimados de iluminação; tipo do ponto luminoso; foi reduzido os 112 pontos retirados do canteiro Alta da Divinéia das Luminárias (EX16) Pública Fechada, Alojamento p/ Reator até 400W, Soquete E-40, Ø48/60mm, Cinza, IP66;

? Na planilha de pontos estimados de iluminação; tipo do ponto luminoso; Luminárias lâmpadas vapor sódio/metálico; foram retirados os 640 itens das luminárias aberta para lâmpadas de 70w a 200w, onde foram substituídas por luminárias led;

? Na planilha de pontos estimados de iluminação; tipo do ponto luminoso; Luminárias lâmpadas vapor sódio/metálico; foram retirados os 216 itens das luminárias fechadas, onde foram substituídas por luminárias led.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Terceira do Item 4 e subitem 4.1.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente sem ocorrências e notificações conforme medições mensais.

## FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: Jaguar Segurança e Energia Eireli CNPJ/CPF: 13026230000171  
 Endereço: Rua 43 Compl:  
 Bairro: Rosa Elze Cidade: São Cristóvão UF: SE  
 E-Mail: 1@hotmail.com Telefone: ( ) - RG:  
 DADOS BANCÁRIOS

Banco: 047 - Banco do Estado de Sergipe S.A.

Agência: 057

Conta: 1008414

| Produto/Serviço  | Und. | Qtd. | Estimado   | Total      |
|--|------|------|------------|------------|
| 388 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E NOVAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | MÊS  | 5,00 | 163.794,98 | 818.974,90 |





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
JULHO/2022

**Tipo:** Demais Processos

**Situação:** Aprovada

**SOLICITANTE**

|   |                              |
|---|------------------------------|
| <b>Órgão:</b> 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO | <b>SD Nº:</b> 489 / 2022     |
| <b>Responsável:</b> GENIVALDO SILVA DOS SANTOS              | <b>Data:</b> 07/07/2022      |
| <b>Cadastrado por:</b> Lycia Gabriella Menezes Silva        | <b>Reservado:</b> 818.974,90 |
| <b>Aprovado por:</b> ANAIRÊ SANTOS AMPARO                   | <b>Processo:</b>             |
| <b>Ped. Compra:</b> Não                                     | <b>Reg. de Preço:</b> Não    |

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E NOVAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Valor Reservado:** 818.974,90

**PARECER**

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, forme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

No caso em tela, devido a natureza de sua despesa, recomenda-se ser necessário parecer prévio da PGM, para comprovar a viabilidade jurídica da contratação.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal

  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.10521

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 07/07/2022

Aprovada 07/07/2022

000067

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB**

**Ofício nº 0207/2022**

Ref. PMSC/SEMSURB

São Cristóvão, 12 de julho de 2022

Senhor

Eldro Cardoso de França

**Presidente do CRAFI**

**Assunto:** Autorização do 5º termo de aditivo para renovação do contrato 50/2018 por mais 12 meses referente à prestação continuada de serviços de manutenção, no parque de iluminação pública e peças e cadastramento georeferenciado dos pontos de iluminação do Município de São Cristóvão, para atender demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.

Certos de contarmos com a solicitude de V. Exª para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.



**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

RECEBIDO EM  
12/07/22





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.578 - Edição de Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

### EXECUTIVO

#### PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

#### Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

#### SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão

EDSON FONTES DOS SANTOS

#### SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

#### SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

#### SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

#### SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

#### SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDMILSON SANTOS BRITO

#### SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

#### PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

#### CGM-Controladoria Geral do Município

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS

(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

#### SEMED-Secretaria Municipal de Educação

DEISE MARIA BARROSO

#### SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÓES

#### SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social

LUCIANNE ROCHA LIMA

#### SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

#### FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

#### SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

#### ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 14 DE JULHO DE 2022.

No décimo quarto dia de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Josenito Oliveira Santos, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Priscila do Nascimento Santos - Secretária Chefe Interina do Controle Interno, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face a capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo, passou a deliberar a pauta:

1. Ofício nº 1671/2022/SEMED/GS, 07/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para adesão a ata de registro de preço nº 052/2021, processo nº 02.2022.0041 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpetua de sistemas informatizados para implementação de plataforma integrada nas unidades escolares do Município;
2. Ofício nº 1695/2022/SEMED/GS, 12/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro nº 06/2022, processo nº 002.2022.40, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Rede Escolar do Município;
3. Ofício nº 0207/2022/PMSC/SEMSURB, 12/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para prorrogação da vigência do Contrato nº 50/2018, processo nº 002.2022.165, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no Parque de Iluminação Pública, Praça e Cadastramento do Georreferenciamento do Município;
4. Ofício nº 0208/2022/PMSC/SEMSURB, 14/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2019, processo nº 002.2022.193, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de veículos bicompostíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
5. Ofício nº 570/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 007/2021, processo tomada de preço nº 001/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de reforma do Mirante do Cristo Redentor, neste Município;
6. Ofício nº 572/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 20/2021, processo tomada de preço nº 04/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X, 2ª etapa, neste Município;
7. Ofício nº 571/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 75/2020, processo nº 002.2022.0055/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri neste Município;
8. Ofício nº 574/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 65/2020, processo nº 002.2022.00148/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas neste Município;



9. Ofício nº 573/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 18/2021, processo nº 002.2022.0049/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo da Avenida Paulo Barreto de Menezes e complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município;

10. Ofício nº 1279/2022/DCC/DAF/SMS, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa através processo de Inexigibilidade/17/2022, processo nº 002.2022.190/SMS, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica referente a prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde;

11.

### RESOLUÇÃO Nº 13/2022

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 1671/2022/SEMEDI/GS, 07/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpetua de sistemas informatizados para implementação de plataforma integrada nas unidades escolares, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 176/2022, 177/2022, aprovadas no dia 13/06/2022, 178/2022 e 181/2022, aprovadas no dia 14/06/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

2. Ofício nº 1695/2022/SEMEDI/GS, 12/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 207 a 211/2022, aprovadas respectivamente no dia 12/07/2022, 178/2022 e 181/2022, aprovadas no dia 14/06/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

3. Ofício nº 0207/2022/PMSC/SEMSURB, 12/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no Parque de Iluminação Pública, Praça e Cadastramento do Georreferenciamento do Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 489/2022, aprovada no dia 07/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

4. Ofício nº 0206/2022/PMSC/SEMSURB, 14/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de veículos bicompostíveis, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 500/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

5. Ofício nº 570/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de reforma do Mirante do Cristo Redentor, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 493/2022, aprovada no dia 11/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

6. Ofício nº 572/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X, 2ª etapa, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 494/2022, aprovada no dia 11/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

7. Ofício nº 571/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 499/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

8. Ofício nº 574/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 499/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

9. Ofício nº 573/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo da Avenida Paulo Barreto de Menezes e complemento da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 497/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

10. Ofício nº 1279/2022/DCC/DAF/SMS, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica referente a prestação de serviços médicos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 685/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa



da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica assinada por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

**Parágrafo Único.** Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA  
Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão  
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA  
Procuradora Geral

JOSÊNITO OLIVEIRA SANTOS  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS  
Secretária Chefe Interina do Controle Interno

EDSON FONTES DOS SANTOS  
Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018**

**Pregão nº 003/2018** – Objeto – execução continuada dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.230/0001-71, com sede na Rua 43, nº 62, Conjunto Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão/SE (CEP nº 49100-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o sr. **Bruno Pessoa Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 002.497.255-09 e no RG nº 3.006.773-1 SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições do item 4.1 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº /2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 60 (sessenta ) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da supressão de itens/serviços e, por sua vez, da correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, acrescer ao valor até então contratado o importe de R\$ 136.921,08 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.965.539,76 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 25 de julho de 2022.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Jaguar Segurança e Energia Ltda. – ME.**  
**Bruno Pessoa Silva**  
Contratada





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.586 - Edição de Quarta-feira, 27 de Julho de 2022

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de  
Governo e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda,  
Orçamento e Planejamento**  
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do  
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENETO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal  
de Infraestrutura**  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de  
Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do  
Meio Ambiente**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do  
Esporte e Lazer**  
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS  
(SECRETARIA - CHEFE INTERINA)

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
DEISE MARIA BARROSO

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GOES

**SEMAS- Secretaria Municipal de  
Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de  
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de  
Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### EXTRATO

**CONTRATO nº 66 /2022 – Tomada de Preços nº 11/2022**

**Contratante:** Município de São Cristóvão  
**CNPJ:** 13.128.855/0001-44

**Contratada:** GP Engenharia Ltda.  
**CNPJ:** 00.128.463/0001-33

**Unidade Orçamentária:** 02051; **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0013; **Projeto**

**Atividade:** 1706; **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00; e **Fonte de Recurso:** 17040000

**Objeto:** execução dos serviços de "demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário", com área de intervenção de 737m², neste Município de São Cristóvão/SE

**Valor:** R\$ 261.647,69

**Prazo de Execução:** 03 (três) meses, contado da ordem de serviço

**Parecer PGM:** PGM Nº 552/2022

**Autorização Craf:** Resolução nº 07/2022

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 22 de julho de 2022

Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito do Município de São Cristóvão

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018

**Pregão nº 003/2018** – Objeto – execução continuada dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa o a empresa **JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.230/0001-71, com sede na Rua 43, nº 62, Conjunto Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão/SE (CEP nº 49100-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o sr. **Bruno Pessoa Silva**, brasileiro, maior e capaz empresário, inscrito no CPF nº 002.XXX.XXX-09 e no RG nº X.XXX.X73-1 SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições do item 4.1 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 7/2021 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo da execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 60 (sessenta) meses desde a assinatura.**

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da supressão de itens/serviços e, por sua vez, da correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, acrescer ao valor até então contratado o importe de R\$ 136.921,08 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.965.539,76 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 25 de julho de 2022

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Jaguar Segurança e Energia Ltda. – ME.  
Bruno Pessoa Silva  
Contratada